



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 322-2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ E A EMPRESA : GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa **GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Fazenda Tanque Novo, s/nº, Conceição do Coité - Ba., inscrita no CNPJ/MF nº 33.697.317/0001-88.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS** brasileiro, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783, Secretária de Educação a Sra. **PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110-96, residentes e domiciliados nesta cidade de **CONCEIÇÃO DO COITÉ** Bahia e o **CONTRATADO** o Sr **GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1329397118 e do CPF nº 020.752.255-32, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Coité - Ba.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019**, gerado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ESTUDANTES (REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO), COMO TAMBÉM, O TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CORRELATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.**

ITEM / ROTA	VEICULO	DESCRIÇÃO DO ITEM/ROTA	QUANT km (estimado) DIÁRIO	QUANT km (estimado) 215 DIAS	R\$ Valor unitário rota/dia	R\$ Total do ITEM/ROTA Proposto
86	VEÍCULO PEQUENO	Rota 86 – Inicia a descrição no povoado de Tanque Novo (E: 468935.5632 / N: 8717139.9380) num percurso de 3,5kmaté Cantinho (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) num percurso de 1,2km até Sossego (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) num percurso de 1,2kmaté Cantinho (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) num percurso de 1,3kmaté Tanque da Barauna (E: 467000.2877 / N: 8717347.7392) num percurso de 5,0km até Cachorinha (E: 468935.5632 / N: 8717139.9380) num percurso de 6,1kmaté Sossego (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) deixando os alunos nas escolas, fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno matutino percorrendo um total de 36,6km. Rota 86.1 – Inicia a descrição no povoado de Cantinho (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) num percurso de 3,0kmaté Antônio do Leite (E: 468935.5632 / N: 8717139.9380) num percurso de 5,7km até Sossego (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) num percurso de 3,0kmaté	62,2	13.373	80.8599	17.384,89R



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019.

		Armazém (E: 466248.7042 / N: 8718831.5151) num percurso de 1,1km até Sossego (E: 467491.2692 / N: 8718339.9615) deixando os alunos nas escolas, fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno vespertino percorrendo um total de 25,6km.				
		Valor total geral				17.384,89

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços deve corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e os Anexos sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 04/09/2019, data que o contrato passará a vigor, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Designar um servidor para fiscalizar o contrato, sem vínculo com o(s) contratado(s), assegure-lhe regular e adequado treinamento para a função e lhe disponibilize as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os serviços efetivamente prestados;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo legal;
- Fiscalização e determinação da efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar, inclusive quanto à distância realmente percorrida e à contínua e regular disponibilização do transporte para todos os alunos da rede pública municipal que dele necessitam;
- Promoção do georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distância e respectivas coordenadas geográficas, e disponibilize o detalhamento das rotas no Portal da Transparência, procedendo-se às atualizações, quando necessárias;
- Não contratar nem admitir a contratação de cooperativas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente;
- Não contratar nem admitir a contratação de pessoas sem capacidade operacional, ou seja, que no momento da assinatura do contrato não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a prestação do serviço de transporte escolar;
- Não admitir a subcontratação total do serviço de transporte escolar;
- Exigir que os veículos destinados ao transporte escolar se encontrem em condições adequadas e seguras, conforme Projeto de Lei nº 5.585/2016, da Câmara dos Deputados, prevendo que o "prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação".
- Analisar os contratos vigentes e promover os ajustes necessários ou a suspensão, anulação ou rescisão daqueles que não puderem se ajustar às medidas recomendadas;
- Não utilizar e não admitir a utilização de veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do PNATE e FUNDEB, em finalidade diversa do transporte escolar de alunos da rede pública de educação básica;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) Apresentar os veículos em perfeito estado de conservação: mecânico e de chaparia; devendo ainda possuir:
- I - Instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
 - II - Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
 - III - Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- m) Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- n) Ficam a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- o) Apresentar os seguintes documentos:
- 1. Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art. 120 e 130 do CTB);
 - 2. Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art. 136, caput, do CTB);
 - 3. Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 05 anos (resolução 168/2004 do Contran);
 - 4. Afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
 - 5. Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);
 - 6. Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 05 anos (resolução 168/2004 do Contran);
- p) Deverá ainda observar e fazer cumprir as seguintes normas:
- I - Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
 - II - Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
 - III - Proibir o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014;
- q) A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas, seguros dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- r) As despesas com combustíveis, motoristas, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- s) A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Certificado do Registro e Licenciamento dos veículos, atualizados em nome da CONTRATADA ou em nome de terceiro com comprovação de que o veículo está locado por meio de contrato/comodato formalizado e reconhecido em cartório;
- t) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas que efetuará o serviço com categoria exigida para o transporte adequadas para a categoria dos veículos;
- u) Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado no ato da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. ACONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: A CONTRATADA pagará pelo objeto do contrato:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.384,89(dezessete mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), sendo valor estimado para 215 dias.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
0606	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.368.0006-2016	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
001	Recursos 25%
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Dotação	Descrição
0606	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.368.0006-2016	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
004	Recursos Salário Educação
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código Dotação	Descrição
0606	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.368.0006-2016	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
0015	Recursos Transferências do FNDE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Dotação Utilizada	
0606	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.368.0006-2016	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
0019	Recursos Transferências do FUNDEB 40
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a fatura e o boletim de medição;

7.2. A empresa CONTRATADA apresentará no Departamento de Compras a Nota Fiscal referente aos serviços prestados juntamente com as certidões de regularidade fiscal;

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestados por Servidor responsável, obedecendo os preços unitários constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA;

7.4. O pagamento será efetuado após a devida prestação do serviço, de acordo com as ordens emitidas e devidamente atendidas, com apresentação da nota fiscal e poderá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sempre após atesto por funcionário responsável, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

7.4.1. No caso de eventual atraso no pagamento de parcela a que se refere esta cláusula, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.252/91 e 8.666/93);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- f) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução da do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019.

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.3. O atraso injustificado na execução do objeto contratado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão deste.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial, e caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

8.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 7.1 e 7.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

8.6. As sanções previstas no item 7.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

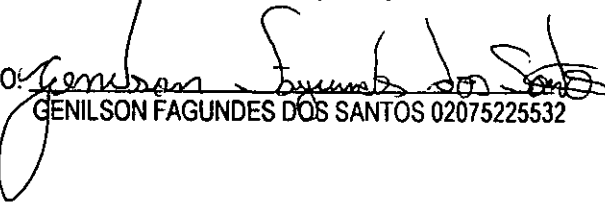
Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

Conceição do Coité/BA, 03 de setembro de 2019.

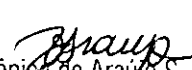
CONTRATANTES: 
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADO: 
GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF: Izabel Cristina O. e Silva
Matricula 9502/3


NOME/CPF: Verônica de Araújo S. Silva
Matricula 9947/1



Poder Executivo
Prefeitura de Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, ____ de setembro de 2019.

A
Empresa.

Genilson Fagundes dos Santos

Ref.: Contrato /2019

Prezados Senhores,

Cumprimentando cordialmente, pelo presente fica NOTIFICADA esta Empresa, para regularizar as ressalvas apontadas na vistoria realizada pelo DETRAN, documento nº NYL-9164, datado de 02/09/19, cujo laudo concluiu pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Assim, concedemos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para o saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de medidas administrativas legais cabíveis, inclusive rescisão contratual.


Adeilma Silva Reis
Diretora de Controladoria Geral
Portaria nº 100060-2

Ciente:

Genilson Fagundes dos Santos
Nome:
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

7 DETRAN - BA Nº 015380342586
7 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

2 VIA CÔD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
0 1 274979810 0 2019

1 NOME
9 JOSIANE OLIVEIRA MOTA
0 MOTOR 310A10119924540

5 CPF / CNPJ PLACA
5 054.414.595-06 NYL9164

3 PLACA ANT. / UF CHASSI
NYL9164/BA 9BD195152B0070140

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMÓVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
FIAT/UNO VIVACE 1.0 2010 2011

CAP. POT. / CIL. CATEGORIA CÔR. PREDOMINANTE
005P/075CV/1000 PARTIC VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
I ***** 1*****
P ***** 2*****
V ***** 3*****
A *****

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
PAGO

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

CONC.DO COITE/BA 17/07/2019

LOCAL
17/07/2019

Assinatura do Diretor Geral do DETRAN/BA

CONTRIM

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 015380342586 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2019 17/07/2019

VIA CPF / CNPJ PLACA
054.414.595-06 NYL9164

RENAVAM MARCA / MODELO
274979810 FIAT/UNO VIVACE 1.0

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2010 1 9BD195152B0070140

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
5.40 0.60 6.00

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4.15 0.06 16.21

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA X PARCELADO 16/07/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.245.808/0001-04

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 05/09/19

1840674588

1840674588

JOE
GENTILSON FACINDES DOS SANTOS

DOC, DISTANCE / DEG, DESIGN / W
1329397118
SDP
BA

OF _____

020.752.255-32 13/03/1985

CTAB DNA

**CELEBRANDO FÉRIAS DOS
SANTOS**

MARIA MILTA CRISTINA

FAGUNDES DOS SANTOS

_____cc _____CAT. No.

2

07/01/2001

Conclusions

Forbes James: Dr. 24

ADMINISTRATIVE AND FISCAL CONTROL

CONCEICAO DO COITE, BA

4

Dr. J. D. O.

[illegible]

BAHIA

14195243435
BA710223294

CONFERE COM
O ORIGINAL
Em 07/09/19



DRAGÃO TRANSPORTES

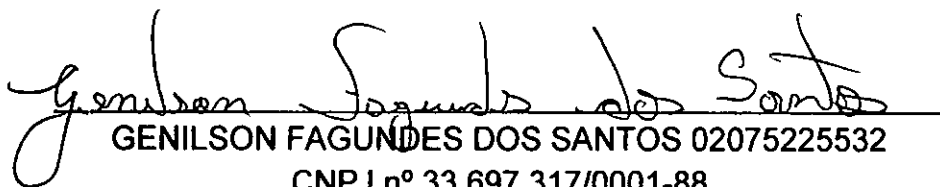
GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS

CNPJ: 33.697.317/0001-88

DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

A empresa **GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532**, CNPJ nº **33.697.317/0001-88**, localizada na Fazenda Tanque Novo, s/n, Zona Rural, Conceição do Coité/BA, **DECLARA**, para fins de contratação junto à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019**, promovido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, que o veículo marca FIAT, modelo UNO VIVACE 1.0, ano de fabricação 2010, modelo 2011, cor VERMELHA, placa NYL 9164/BA, RENAVAN 274979810, se encontra devidamente licenciado.

Conceição do Coité, 29 de agosto de 2019.


GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532
CNPJ nº 33.697.317/0001-88

33.697.317/0001-88

GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS

02075225532

Fazenda Tanque Novo - Zona Rural

CEP: 48.730.000 - Conceição do Coité-BA

Fazenda Tanque Novo, s/n, Zona Rural, Conceição do Coité/BA.

E-mail: genilson91716089@gmail.com

Contato: (75) 9 9924-4038



DRAGÃO TRANSPORTES

GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS

CNPJ: 33.697.317/0001-88

CONTRATO DE COMODATO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO INDETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: JOSIANE OLIVEIRA MOTA, brasileira, C.P.F. nº 054.414.595-06, residente e domiciliado na Rua da Jaqueira, 140, Centro, Conceição do Coité/BA.

COMODATÁRIO: GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532, CNPJ 33.697.317/0001-88, estabelecida na Fazenda Tanque Novo, s/n, Zona Rural, Conceição do Coité/BA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Automóveis de Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do automóvel marca FIAT, modelo UNO VIVACE 1.0, ano de fabricação 2010, modelo 2011, cor VERMELHA, placa NYL 9164/BA, RENAVAN 274979810, de sua propriedade¹.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, estará transferido somente com finalidade de trabalho ao COMODATÁRIO, consistente NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, não sendo cabível seu uso para fins pessoais por parte dele.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO deverá devolver o automóvel ao COMODANTE quando for por este solicitado, nas mesmas condições em que estava

Fazenda Tanque Novo, s/n, Zona Rural, Conceição do Coité/BA.

E-mail: genilson91716089@gmail.com

Contato: (75) 9 9924-4038



DRAGÃO TRANSPORTES

GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS

CNPJ: 33.697.317/0001-88

quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados².

Cláusula 4ª. A devolução deve se dar no prazo de 30 (trinta) dias após o COMODATÁRIO ter recebido o aviso pelos Correios.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. O prazo deste contrato é indeterminado³.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula 9ª. Este contrato se inicia com sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Coité/BA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fazenda Tanque Novo, s/n, Zona Rural, Conceição do Coité/BA.

E-mail: genilson91716089@gmail.com

Contato: (75) 9 9924-4038



DRAGÃO TRANSPORTES

GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS

CNPJ: 33.697.317/0001-88

Conceição do Coité, 29 de agosto de 2019.

ASS.: DO COMODANTE:

Josiane Oliveira Mota
JOSIANE OLIVEIRA MOTA, CPF 054.414.595-06

ASS.: DO COMODATÁRIO:

Genilson Fagundes dos Santos
GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS 02075225532,
CNPJ nº 33.697.317/0001-88

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1:

Lindinalva Carneiro Costa

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2:

João Gomes M. Mendes

Nota:

1. O Comodato rege-se pelo previsto nos Arts. 1.248 a 1.255, do Código Civil.
2. Art. 1.251, do Código Civil.
3. Quando o contrato tem prazo indeterminado, presume-se o prazo como aquele necessário para o uso concedido (Art. 1.250, do Código Civil)

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos
SEL. HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas
Rua Leopoldo Ramos, 700 - Centro - CEP: 48730-000 - Conceição do Coité-BA - Fone/Fax: (75) 3265-1731 - cartoriohamilton@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de JOSIANE OLIVEIRA MOTA (30247), GENILSON FAGUNDES DOS SANTOS (9804)
Emol: R\$ 4,84 Taxa: R\$ 5,16 Total: R\$ 10,00
Em testemunho () de verdade.
ALBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO - ESCRIVENTE
C. do Coité-BA 30/08/2019
Selo(s): 2202 AB 267946-4 2202 AB 267959-6
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Fazenda Tanque Novo, s/n, Zona Rural, Conceição do Coité/BA.

E-mail: genilson91716089@gmail.com

Contato: (75) 9 9924-4038



CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CFT



APROVADO

DATA: 02.09.2019

VALIDADE: 31.12.2019

SELO: 19-0835

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME: JOSIANE OLIVEIRA MOTA

CPF/CNPJ: 054.414.595-06

ENDEREÇO: POVOADO TANQUE NOVO

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO COITÉ

UF: BA

DADOS DO VEÍCULO

ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMÓVEL

EXTINTOR Nº: 66771131

RENAVAM: 274979810

MARCA/MODELO: FIAT/UNO VIVACE 1.0

COR: VERMELHA

CAP/POT/CIL: 005P/075CV/1000

CATEGORIA: PARTICULAR

ANO FAB/MOD: 2010/2011

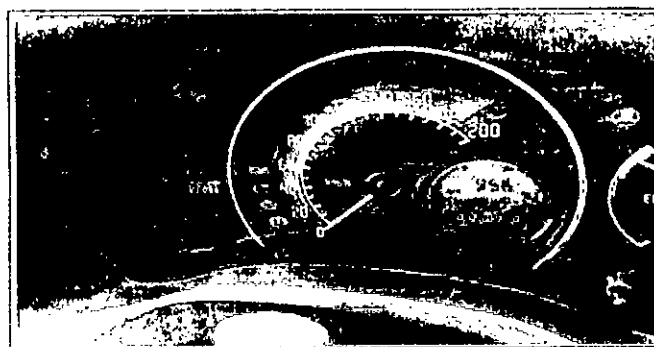
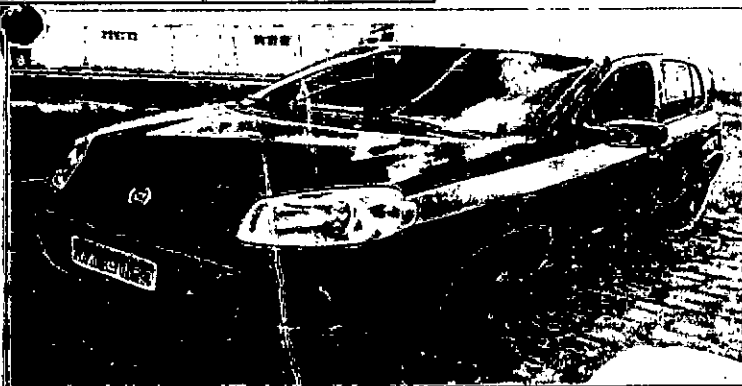
COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA/CNH: AB

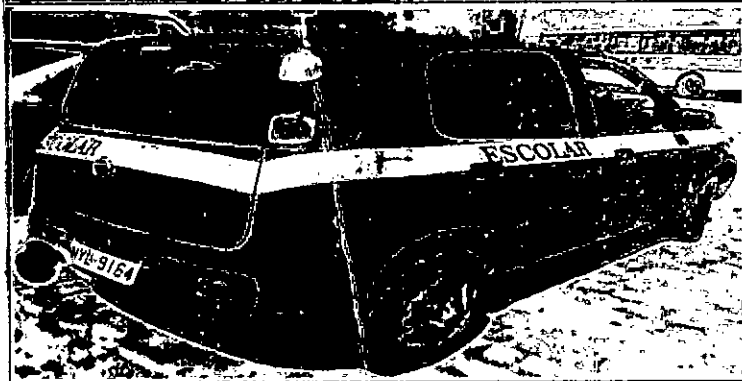
Nº REGISTRO: 04542573059

VEÍCULO APROVADO COM RESSALVAS

IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



HODÔMETRO/TACÓGRAFO: 122469



PLACA: NYL-9164



Nº CHASSI: 9BD195152B0070140

RECOMENDAÇÕES

*ALTERAR CATEGORIA DO VEÍCULO, CONFORME O ARTIGO 135 DO CTB.

*ALTERAR CATEGORIA DA CNH DO CONDUTOR, CONFORME O ARTIGO 135 PARAGRAFO II DO CTB.

Bruno Mascarenhas da Silva
Vistoriador
Matrícula 101420Bruno Mascarenhas da Silva
Técnico em Mecânica
Nº 051361241-6VISTORIADOR(a):
MAT. DETRAN-BA:
MAT. CFT-BR:

ASS:

LCX VISTORIAS LTDA - CNPJ :15.198.910/0001-06
Empresa credenciada junto ao DETRAN-BA

JA